



Ministério da Educação - MEC  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense *campus* São Bento do Sul

---

**CONTRATO Nº 107/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23821.001334/2021-75**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 107/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE – CAMPUS SÃO BENTO DO SUL E A EMPRESA JULIANA DA SILVA REICHERT EIRELI.**

A União, por intermédio do(a) **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE – CAMPUS SÃO BENTO DO SUL**, ente autárquico, com sede na Rua Paulo Chapiewski nº 931, Bairro Centenário, CEP 89.283-064, São Bento do Sul-SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.635.424/0014-09, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. Rogério Luis Kerber, Diretor-Geral, nomeado pela Portaria nº 462/2020 de 28 de fevereiro de 2020, publicada no *DOU* em 02 de março de 2020, inscrito no CPF nº 434.084.430-68, portador da Carteira de Identidade nº 5.832.486 SESP/SC, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **JULIANA DA SILVA REICHERT EIRELI**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 34.061.163/0001-04, sediado(a) na Rua 410, nº 539, Morretes, em Itapema / SC, CEP 88.220-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) sr.(a) Juliana da Silva Reichert, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4078580752, expedida pela (o) SSP/RS, e CPF nº 836.709.630-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 23821.001334/2021-75 e em observância às disposições da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do Pregão nº 41/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a de contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e desinfecção de cisternas e caixas de água, para atender às necessidades do Instituto Federal Catarinense – *Campus* São Bento do Sul, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Objeto da contratação:



Ministério da Educação - MEC  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense *campus* São Bento do Sul

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Anual
18	<p>Limpeza caixa de água e cisternas, higienização, com laudo. Sendo 2 (duas) cisternas de aproximadamente 10 M<sup>3</sup> e 15 M<sup>3</sup> cada e uma caixa com aproximadamente 20 M<sup>3</sup> de água.</p> <p>Os profissionais devem ter cursos atualizados de NR33 e NR35.</p> <p>Devem ser fornecidos os materiais necessários para a execução dos serviços.</p> <p>As limpezas preventivas deverão ser realizadas <b>SEMESTRALMENTE</b>.</p> <p><b>Observação 1:</b> Após a realização do serviço, deverá ser emitido um <b>laudo</b> ou documento equivalente, sobre a potabilidade da água e de que a mesma está própria para consumo humano.</p> <p><b>Observação 2:</b> Após a realização do trabalho será feita a medição e o Campus do IFC realizará o pagamento somente dos M<sup>3</sup> alcançados pelo serviço limitada a quantidade máxima contratada – 35 M<sup>3</sup>.</p> <p><b>Observação 3:</b> Deverá ser emitida uma ART, AFT, ou documento equivalente pelo responsável técnico do serviço realizado.</p>	M <sup>3</sup>	70 M <sup>3</sup> (35 M <sup>3</sup> cada serviço)	R\$ 35,00	R\$ 2.450,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **19/07/2021** e encerramento em **19/07/2022**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com



**Ministério da Educação - MEC**  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense *campus* São Bento do Sul

---

informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação

**2.2.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

**3.1.** O valor total da contratação é de **R\$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais)**.

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **26422/158631**

Fonte: **8100000000**

Programa de Trabalho: **12363501220RL0042**

PTRES: **170772**

Elemento de Despesa: **33.90.39**

PI: **L20RLP0100N**

**4.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



**Ministério da Educação - MEC**  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense *campus* São Bento do Sul

---

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

**6.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**7.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

**11.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de



**Ministério da Educação - MEC**  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense *campus* São Bento do Sul

---

autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

**11.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

**12.1.** É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**12.2.** É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

**12.3.** A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

**12.4.** A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

**13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**



**Ministério da Educação - MEC**  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense *campus* São Bento do Sul

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

**16.1.** É eleito o Foro da Seção Judiciária de Mafra / SC - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

São Bento do Sul – SC, 16 de julho de 2021.

---

#### **CONTRATANTE**

Rogério Luis Kerber  
CPF nº 434.084.430-68  
Diretor-Geral  
Portaria nº 462/2020 - *DOU* 02/03/2020  
**IFC - CAMPUS SÃO BENTO DO SUL**

---

#### **CONTRATADA**

Juliana da Silva Reichert  
CPF nº 836.709.630-49  
Representante Legal  
**JULIANA DA SILVA REICHERT EIRELI**

#### **TESTEMUNHAS**

---

NOME:  
CPF:

---

NOME:  
CPF:



Emitido em 16/07/2021

**CONTRATO Nº 301/2021 - CCONT/SBS (11.01.14.34)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 19/07/2021 08:57 )*

CAROLINE COLACO  
TECNICO EM CONTABILIDADE  
CGP/SBS (11.01.14.09)  
Matrícula: 2381594

*(Assinado digitalmente em 16/07/2021 19:02 )*

ROGERIO LUIS KERBER  
DIRETOR GERAL - TITULAR  
DG/SBS (11.01.14.01)  
Matrícula: 387352

*(Assinado digitalmente em 16/07/2021 17:37 )*

WILLIAN ALBERTI  
ADMINISTRADOR  
CCONT/SBS (11.01.14.34)  
Matrícula: 1277061

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número:  
**301**, ano: **2021**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **16/07/2021** e o código de verificação: **2584066990**